

O ACESSO E O SIGILO DOS DOCUMENTOS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA BRASILEIRA.

Isaac Newton Cesarino da Nóbrega Alves

Graduando em Arquivologia (UEPB)
maxsteelbr@hotmail.com

André Luiz Dias de França

Graduado em Comunicação Social- Relações Públicas (UEPB),
Especialista em Língua Portuguesa (UEPB), Mestre em Ciência da
Informação (UEPB), andreluizjpb@gmail.com

RESUMO

O acesso aos documentos de arquivos e o sigilo das informações decorrentes desses, resultou na presente pesquisa, dada a relevância que tal assunto tem para a sociedade. Nesse contexto, com o objetivo de entendermos como devemos proceder para ter o acesso aos documentos e informações, sejam eles ostensivos ou de cunho sigilosos, resolvemos por meio do presente trabalho, realizar pesquisa documental nos textos das leis nº 8.159 e nº 12.527 e do Decreto nº 4.553, por serem as principais legislações que tratam do acesso e do sigiloso das informações de documentos de interesse público e privado do nosso país. Tal estudo nos proporcionou entendimentos sobre as formas de acessibilidade garantidas nos instrumentos legais já citados, principalmente nos artigos 4º e 5º da lei nº 8.159, que garantem o acesso aos documentos por todos os que deles necessitem fazer uso. Quanto à sigilosidade dos registros, procuramos descrever a classificação pertinente a cada documento, bem como os períodos que estabelecem a prescrição dos mesmos. Logo, os documentos arquivísticos estão disponíveis para o acesso desde que seguindo as determinações impostas pelo decreto nº 4.553. Dessa forma, esperamos ter auxiliado a sociedade através do estudo de leis pertinentes que garantem seu acesso aos documentos de interesse coletivo ou individual, bem como a devida compreensão do que vem a ser documentos sigilosos ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados.

Palavras-chave: Documento. Informação. Legislação. Sigilo.

INTRODUÇÃO

A informação possibilita ao homem o conhecimento, permitindo que este possa criar os meios necessários para sua sobrevivência a partir do convívio em sociedade, conforme desenvolvimentos que ocorrem nas diferentes épocas da história social da humanidade.

No momento em que percebem a importância da informação, os indivíduos passaram a se preocupar em como guardar seus documentos, conforme Paes (2007, pág. 15) expressa:

Logo que os povos passaram a um estagio de vida social mais organizado, os homens compreenderam o valor dos documentos e começaram a reunir, conservar e sistematizar os materiais em que fixavam, por escrito, o resultado de suas atividades políticas, sociais, econômicas religiosas e até mesmo de suas vidas particulares. [...]

Ao julgarmos que a informação é algo essencial para o desenvolvimento humano, buscaremos expor nesta pesquisa algumas das garantias de acesso as mesmas segundo as leis arquivísticas, bem como suas possíveis restrições que garantem o sigilo dos registros documentais, independentemente do suporte em que se encontram inseridos.

1 A INFORMAÇÃO, O DOCUMENTO E OS SUPORTES

A informação é estudada em diferentes áreas do conhecimento, tais como a arquivologia, biblioteconomia e documentação, além de outras que buscam compreender o seu significado e a sua utilização na perspectiva de produzir novos conhecimentos.

Mas afinal, o que é informação? Segundo o conceito de Miranda (1999 *apud* RUSSO, 2010, p.15) informação “são dados organizados de modo significativo, sendo subsídio útil á tomada de decisão”. No Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005), a definição apresentada trata informação como “elemento referencial, noção, idéia ou mensagem contidos num documento”. Já Silva (2006, p.25) diz que se trata de “conjunto estruturado de representações mentais e emocionais codificadas (signos e símbolos) e modeladas com/pela interação social, passíveis de serem registradas num qualquer suporte material [...]”. Na área jurídica, o entendimento sobre informação é apresentado no artigo 4º da Lei 12.527, ao afirmar que significa “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.

Sobre documento, Bellotto (2004, p.35) expressa que “é qualquer elemento gráfico, iconográfico, plástico ou fônico pelo qual o homem se expressa”. Outra definição para documento é dada por Paes (2007, pág. 26), que afirma ser um “registro de uma informação independentemente da natureza do suporte que a contém”.

Logo, o suporte é a estrutura física em que a informação será registrada, para que possa ser manuseada e assim como também preservada. Como sabemos, existem diferentes

suportes desde épocas passadas até os dias atuais, conforme podemos observar no quadro abaixo.

Quadro 1 – Suportes documentais.

Antiguidade	Tempos recentes	Atualidade
Mármore Marfim Cobre Tábuas Tabletes de argila	Papiro Pergaminho Papel	Fita magnética Filme de nitrato CD DVD Pen drive Blu-Ray

Fonte: Desenvolvimento nosso

O exposto no quadro 1, foi desenvolvido a partir do que descreve Rodrigues (2011, p.22) e o mesmo enfatiza que a informação registrada no suporte possibilitou que o conteúdo apresentasse mais confiável.

2 A LEGISLAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS NO ÂMBITO DOS ARQUIVOS

Compete ao poder público, especificamente ao legislativo nas esferas federal, estadual e municipal, a adoção de leis que garantam a estabilidade governamental e a segurança jurídica das relações entre cidadãos. A essas leis damos o nome de legislação e como sabemos as instituições arquivistas também possuem legislação própria para orientar na sua organização e prestação de serviços, principalmente no que se referem ao acesso as informações.

Dentre as muitas leis e decretos que se direcionam aos documentos e a sua utilização, escolhemos a lei nº 8.159 e o decreto nº 4.553, já que ambas as legislações se direcionam ao acesso as informações, sejam ostensivas ou sigilosas.

2.1 O acesso e o sigilo dos documentos conforme determinação da Lei 8.159.

Conforme visto anteriormente, uma das leis relacionadas aos documentos de arquivos é a Lei Nº 8.159 de 8 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a política a ser adota pelos arquivos públicos e privados do Brasil. Tal lei é constituída de cinco capítulos e 28 artigos que entre outras coisas, trata do acesso e do sigilo dos documentos na esfera pública e privada.

Abaixo, segue quadro com os principais artigos referentes ao acesso as informações dos documentos.

Quadro 2 – Artigos da lei 8.159 e as recomendações sobre acesso a documentos.

ARTIGO	TEXTO REFERENTE AO ARTIGO CITADO
Art. 4º	Nesse artigo, fica claro que “todos tem direito a receber dos órgãos públicos as informações” que lhes interessem com ressalvas quanto ao sigilo quando for o caso. .
Art. 5º	A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.
Art. 14º	Quanto ao acesso dos documentos privados, estes poderão ter seu acesso franqueado mediante autorização do proprietário.
Art. 18º	No que se refere aos documentos do Poder Executivo Federal, o seu acesso só será permitido pelo Arquivo Nacional.
Art. 19º	Cabe ao Poder Legislativo Federal facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.
Art. 20º	Cabe ao Poder Judiciário Federal facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.
Art. 21º	Quanto aos documentos dos arquivos estaduais e municipais, estes terão seu acesso permitido segundo os critérios da Lei Estadual, do Distrito Federal e municipal.
Art. 22º	Diz que é “assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos”.

Fonte: Desenvolvimento nosso

Pelo exposto no quadro 2, o acesso aos registros produzidos seja em qual for o suporte é garantido e a Lei nº 8159 é o amparo legal para quem necessita obter informações sobre assuntos referentes a administração pública ou para questões de foro íntimo.

Em seu capítulo V, a referida lei oferece de forma direta e objetiva explicação a respeito dos documentos que se enquadram na categoria de documentos sigilosos.

Vejamos então, o quadro que segue abaixo enfatizando a sigilosidade das informações.

Quadro 2 – Artigos da Lei 8.159 sobre o sigilo das informações.

ARTIGOS	TEXTO REFERENTE AO ARTIGO CITADO
Art. 23º	Nesse artigo, determina que os órgãos públicos devam classificar seus documentos de acordo com as categorias de sigilo.
Art. 23º	Nos incisos 1, 2 e 3, são apresentados como sendo sigilosos os

	documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado (restrito por 30 anos), os que resguardam a intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (prazo máximo de 100 anos).
Art. 24º	Diz que o Poder Judiciário poderá exibir de forma reservada qualquer documento considerado sigiloso, levando-se em consideração a defesa do direito.

Fonte: Desenvolvimento nosso

No quadro 2, vimos que o artigo 23 fala que as instituições devem classificar seus documentos seguindo uma categoria de sigilo, que será fixada por meio de decreto, que neste caso se refere ao de número 4.553 do ano de 2002, e que veremos no capítulo seguinte.

2.2 O decreto Nº 4.553 e as categorias de sigilo das informações.

Na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2001, é exposto o significado de informação sigilosa em que diz ser “aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”, enquanto que informação pessoal é a que está “relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” de acordo com a lei já citada.

Ao compreendermos as definições de informação sigilosa e informação pessoal, cabe a nós identificarmos as categorias em que se inserem os documentos sigilosos e para isso, faremos uso do decreto número 4.553 de 27 de dezembro de 2002, para descrever tais categorias.

Na seção 1, artigo 5º do referido decreto, consta que “os dados ou informações sigilosos serão classificados em ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos”. Em conformidade com o decreto 4.553, essa classificação apresenta-se da seguinte forma:

■ **Ultra-secretos:** dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado;

☐ **Secretos:** dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.

☐ **Confidenciais:** dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

☐ **Reservados:** dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

Ainda segundo o citado decreto, cada categoria possui prazos de guarda apartir da produção do dado ou da informação, que assim são descritos:

Ultra-secreto-----Máximo de trinta anos.

Secreto-----Máximo de vinte anos.

Confidencial-----Máximo de dez anos.

Reservado-----Máximo de cinco anos

Os períodos acima estabelecidos para cada grau de sigilosidade, conforme preceitua o decreto já citado, ainda determina que tais prazos poderão ser prorrogados uma vez, pó igual período, se houver necessidade, desde que autorizado por autoridade competente, como versa a legislação abordada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos os textos da lei nº 8.159 e o do decreto nº 4.553, conseguimos identificar as formas de acessibilidade aos documentos, respeitando as suas possíveis restrições de uso, bem como tivemos a oportunidade de conhecer as categorias em que se enquadram os registros públicos e privados. Outro dado importante desse estudo foi identificar os períodos em que são guardadas tais informações sendo, portanto, diferenciado

os acervos públicos do que for constituído de interesse privado. Ainda por meio da lei nº 12.527, distinguimos o que é informação sigilosa da informação pessoal, que serviu a um melhor entendimento sobre as outras legislações abordadas nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. – 2.ed.rev. e ampl. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

DECRETO nº 4553, de 27/12/2002. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm> Acesso em: 05 de Janeiro de 2012.

DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/Media/Dicion%20Term%20Arquiv.pdf>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2012.

LEI nº 8.159, de 08/01/1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm> Acesso em: 04 de Janeiro de 2012.

LEI nº 12.527, de 18/11/01. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art46> Acesso em: 04 de Janeiro de 2012.

PAES, Marilena leite. **Arquivo: teoria e pratica**. – 7 reimp. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

RODRIGUES, George Melo. **Arquivologia voltada para concursos de técnico e analista**. – Bahia: Editora JUSPODIVM, 2011.

RUSSO, Mariza. **Fundamentos em Biblioteconomia e Ciência da Informação**. - Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2010.

SILVA, Armando Malheiro da. A informação: da compreensão do fenômeno e construção dos objecto científico. – Porto: Edições Afrontamento, 2006.